

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000139

LEI Nº 2886, DE 01 DE JULHO DE 1992.

Define normas para a utilização de instrumental e medidas de higiene e prevenção à aids, para as atividades de barbeiros, cabeleireiros, manicures, calistas, acupunturistas e tatuadores.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os instrumentos cortantes, usados por barbeiros, cabeleireiros, manicures, calistas, acupunturistas, e tatuadores, deverão ser descartáveis ou esterilizados, para evitar o risco de contágio por sangue ou secreções de pessoas portadoras do vírus HIV ou que já desenvolveram a doença.


Parágrafo Único - Os aparelhos não descartáveis, como tesouras e navalhas, deverão ser limpos em água corrente, para remoção dos resíduos e esterilizados.

Art.2º - O controle sanitário sobre o trabalho exercido pelos profissionais das categorias incluídas no artigo 1º, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de julho de 1992.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -